



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.063

De 20 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 050/13-E,

De 10 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.034 de 16/09/13.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sogima Comércio e Montagem Ltda – ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à SOGIMA COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA – ME, com sede na Estrada Tambory, nº 1489, Jardim Felipe, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.525/0001-99, atuante no ramo de comércio de materiais hidráulicos para construção, como tubos e conexões de aço e instalação, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 2.889,46 metros quadrados, identificado como área “D”, situado na Rua João de Candinha, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP, com origem na matrícula nº 26.029 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III- iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º. Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Sogima, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º. Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 20 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito

Aprovado na 31ª Sessão Extraordinária de 16/09/2013.

/ap.-